



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 840 / 2010 / EFAP

O **SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA, respectivamente e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Assistente Social para o município de Oliveira, **EMILSON FURTADO DA SILVEIRA JUNIOR**, interpôs recurso administrativo solicitando a revisão do motivo de sua **desclassificação** na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato não encaminhou o comprovante do CRESS, somente agora este comprovante foi anexado ao recurso e a data do documento é de 05 de outubro de 2010, data posterior a inscrição.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Emilson Furtado da Silveira Junior**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.8 alínea “e” 6.12** do Instrumento Convocatório 014/2010 de 01 de setembro de 2010, in verbis:

“ 6.8 (....)

*e - cópia da carteira de registro funcional no respectivo conselho de classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM, CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho da Classe;” e*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 843 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA/MG, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Oliveira, **DENISE ALVES DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, a referida candidata foi pontuada: Curso de Formação de Vigilantes valendo **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)** pontos, Curso de reciclagem de vigilante valendo **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)** pontos, Curso de informática valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta)** pontos, Experiência profissional “Rodoban Segurança Transportes” um ano e quatro meses valendo **2,50 (dois vírgula cinquenta)** pontos, somando a **Nota 4,50 (quatro vírgula cinquenta)**. Não foi pontuada a experiência na Arizona Vigilância por falta de documentação comprobatória.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso da candidata **Denise Alves da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 - O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 844 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Oliveira, **NATÁLIA REIS MACIEL**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, a referida candidata foi pontuada: Curso de Formação de Vigilantes valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, Curso de informática valendo **0,50 (zero virgula cinquenta)** pontos. Experiência profissional SEDS- área correlata valendo **0,25 (zero virgula vinte e cinco)** pontos, Casa de Apoio à Criança Carente – área correlata valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, somando a **Nota 2,25 (dois virgula vinte e cinco)**. Não foram pontuadas as demais atividades profissionais e certificados de participação em cursos por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Natália Reis Maciel**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, in verbis:

*“ 6.10 - O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 845 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Oliveira, **ANDERSON DA COSTA E SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado: Curso de Manejo e Tiro Tático com arma de fogo valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, Gerenciamento de Crises valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos. Experiência profissional no Exército Brasileiro valendo **1,0 (um virgula zero)** pontos, Secretaria de Estado de Defesa Social – Agente de Segurança Penitenciário valendo **0,50 (zero virgula cinquenta)** pontos, totalizando a **Nota 3,0 (três virgula zero)**. Não foram pontuadas as demais comprovações profissionais e certificados de participação em cursos por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Anderson da Costa e Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do *Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, in verbis:*

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 847 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA/MG,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Oliveira, **EDSON GERALDO DE SOUZA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado: Curso de formação de vigilantes valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, Curso de Vigilantes em Transportes de Valores valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, Curso de Informática valendo **0,50 (zero virgula cinquenta)** pontos. Experiência profissional Quality Vigilante valendo **2,5 (dois virgula cinco)** pontos, Agente Segurança Penitenciário no Presídio de Ouro Preto não foi comprovado, ficando sem pontuação, totalizando a **nota 4,50 (quatro virgula cinquenta)**. Não foram pontuadas as demais comprovações profissionais e certificados de participação em cursos, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Edson Geraldo de Souza**, com base no **subitem 6.10** do *Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, in verbis:*

*“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 848 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA, respectivamente e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Analista Técnico Jurídico, para o município de Oliveira, **HUMBERTO DO CARMO AMARAL**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado: Faculdade do Oeste de Minas – um ano e seis meses de estágio valendo **1,75 (um virgula setenta e cinco)** pontos, não foi apresentado demais comprovantes de cursos e experiência na área ou área correlata, mantendo a **nota 1,75 (um virgula setenta e cinco)**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Humberto do Carmo Amaral**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“ 6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 849 / 2010 / EFAP

O **SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA/MG, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Oliveira, **REGINALDO MARTINS DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a sua inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi assim pontuado: Curso de Extensão em Transporte de Valores - **0,75 (zero virgula setenta e cinco) pontos**, Curso de formação de vigilante - **0,75 (zero virgula setenta e cinco) pontos**, Técnicas e Táticas Bastão Tonfa - **0,25 (zero virgula vinte e cinco) pontos**, **totalizando 1,75 (um virgula setenta e cinco) pontos**. Não foi pontuado o tempo de trabalho no Presídio Floramar de Divinópolis por falta de comprovação.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Reginaldo Martins da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, in verbis:**

**“ 6.10 - O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 850 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de OLIVEIRA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Oliveira, **THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para a inscrição neste processo seletivo, o referido candidato comprovou possuir os seguintes cursos: Formação de Vigilante valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, Formação de Soldado da FAB valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos. Não foram apresentados demais comprovantes de cursos e experiência na área ou área correlata, ratificando-se a **pontuação 1,50 (um virgula cinquenta)**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Thiago Rodrigues de Almeida**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 014/2010, de 01 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP